



Contrato n°.: 077/2025
Processo n°.: 142/2024
Pregão Eletrônico n°.: 034/2024
Registro de Preço n°: 021/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede Av. Eurico Sebastião Ferreira, n°.: 930, Nhecolândia, inscrito no CGC/MF sob n°.: 03.354.560/0001-32 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Prefeito Municipal **Réus Antônio Sabedotti Fornari**, portador do CPF n° 209.447.990-00 e do RG n° 606.613 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Geni Mackert de Lima n° 200, Nova Rio Verde – nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, denominado CONTRATANTE, denominado CONTRATANTES, e de outro lado, empresa **MARTA GOMES NANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 10.983.283/0001-92, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco – n° 011 – Centro, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, CEP: 79.480-000, neste ato representada pela Sra. **MARTA GOMES NANTES**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 034/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão n.º 034/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CUMPRIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE Rio Verde de Mato Grosso/MS, através das Secretarias Municipais e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

2.2. A Município convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

2.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

2.4. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis

2.5. O prazo de vigência do Contrato será até 31/07/2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ 156.826,94 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

3.2. Da relação dos itens:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Item	Especificação	UM	Qnt	Valor Un	Valor Total
02	AZATIOPRINA 50 MG	CX	40	R\$ 147,11	R\$ 5.884,40
03	ARTROLIVE 500+400MG	CX	20	R\$ 62,12	R\$ 1.242,40
05	ARIPIPRAZOL 20MG (caixa c/ 30 unid)	CX	12	R\$ 286,00	R\$ 3.432,00
07	BACLON 10MG	CX	25	R\$ 12,20	R\$ 305,00
08	BETES 4MG	CX	08	R\$ 39,66	R\$ 317,28
16	combodart 0,5 + 0,4 mg	CX	20	R\$ 115,99	R\$ 2.319,80
19	DEPURA 10ML	UN	04	R\$ 80,59	R\$ 322,36
20	DEPAKOTE ER 500 MG	CX	26	R\$ 53,97	R\$ 1.403,22
21	DEXLANSOPRAZOL 60MG C/60 COMPRIMIDOS	CX	07	R\$ 181,59	R\$ 1.271,13
22	DESONUMABE 60 MG/ML (PROLIA)	UN	03	R\$ 1.497,80	R\$ 4.493,40
23	DIOSMIN 450 + 50 MG - CAIXA COM 30	CX	20	R\$ 39,42	R\$ 9788,40
31	ENTRESTO 200 MG (CX C/ 60UNID)	CX	12	R\$ 423,21	R\$ 5.078,52
32	EXFORGE 320+25+10MG	CX	45	R\$ 214,29	R\$ 9.643,05
34	FORXIGA 10MG	CX	18	R\$ 177,57	R\$ 3.196,26
41	INSULINA APIDRA CANETA PREENCHIDA	UN	85	R\$ 44,22	R\$ 3.758,70
42	Insulina Humalog Refil/ lispro (caixa c/ 02 unid)	CX	40	R\$ 142,98	R\$ 5.719,20
43	INSULINA LANTUS CANETA PREECHIDA	CN	130	R\$ 109,79	R\$ 14.272,70
46	INSULINA TRESIBA CANETA PREENCHIDA	UN	20	R\$ 217,65	R\$ 4.353,00
47	Insulina Novorap Caneta Preenchida	CN	80	R\$ 163,14	R\$ 13.054,40
48	KETOSTERIL	CX	12	R\$ 783,32	R\$ 9.399,84
50	Lidocaina 50 mg - Pomada	UN	50	R\$ 26,01	R\$ 1.300,50
51	LIPLESS 100MG	CX	10	R\$ 58,42	R\$ 584,20
53	NAPRIX D 5 MG + 12,5 MG - 30 CAPS	CX	18	R\$ 71,41	R\$ 1.285,38
59	PANTOPRAZOL 20MG	CX	10	R\$ 33,56	R\$ 335,60
64	PROCORALAN 5MG	CX	10	R\$ 122,28	R\$ 1.222,80
66	RETEMIC 5 MG	CX	48	R\$ 46,83	R\$ 2.247,84
67	RIVASTIGMINA 1,5MG	CX	26	R\$ 98,20	R\$ 2.553,20
68	ROSUVASTATINA 10 MG - CX C/ 30	CX	25	R\$ 15,51	R\$ 387,75
69	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMP	CX	20	R\$ 55,47	R\$ 1.109,40
70	SONDA URETAL N;12 (FOYOMED)	UN	1.200	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
71	SONDA URETAL N; 14 (FOYOMED)	UN	2.400	R\$ 4,82	R\$ 11.568,00
73	SUSTRATE 10MG	CX	08	R\$ 29,16	R\$ 233,28
74	SPIRIVA RESPIMAT (CX COM 01 UND)	CX	10	R\$ 356,97	R\$ 3.569,70
75	MABTHERA 500MG	CX	05	R\$ 3.560,52	R\$ 17.802,60
77	NEBIVOLOL 5MG	CX	02	R\$ 106,49	R\$ 212,98
78	TAMOXIFENO, CITRATO DE 20mg, caixa c/ 30 CMP.	CX	05	R\$ 119,71	R\$ 598,55
80	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	CX	60	R\$ 23,26	R\$ 1.395,60
81	TRAZODONA 50 MG	CX	08	R\$ 37,59	R\$ 300,72
82	TRAMADOL 100MG	CX	04	R\$ 51,25	R\$ 1.469,72
83	TRAVATAN - COLÍRIO 5ML	UN	48	R\$ 367,43	R\$ 2.460,00
84	ULTIBRO 110/50 MG (Caixa c/30)	CX	04	R\$ 190,84	R\$ 1.526,72
89	VYTORIN 10/20MG	CX	12	R\$ 87,13	R\$ 1.045,56
90	VITAMINA E 400 UI (EPHYNAL) C/30UNID	CX	10	R\$ 46,23	R\$ 462,30
91	XARELTO 20MG	CX	26	R\$ 177,06	R\$ 4.603,04
92	XARELTO 10MG	CX	07	R\$ 123,34	R\$ 863,52
93	VESICARE 5 MG	CX	18	R\$ 132,94	R\$ 2.392,92

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Item 7p do Termo de Referência, anexo ao Procedimento administrativo.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.17. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

5.18. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

5.19. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

5.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

5.23. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.24. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



5.25. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

5.26. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.27. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b. Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- c. Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- d. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO, FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As condições de aceitação, fornecimento e entrega do contrato constam no item 7 do Termo de Referência.

6.3. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos servidores municipais devidamente designados para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

6.4. Quantidade entregue, em conformidade com a Autorização de Fornecimento. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, devendo constar nº: da Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Modalidade, Contrato e com os devidos dados bancários.

6.5. Fornecer os produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

6.6. Conter em seu rótulo as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, e de validade para uso. Quando se tratar de produto de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.7. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal.

6.8. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

6.9. Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas edital e seus anexos e constantes na proposta da empresa.

6.10. O Documento Fiscal deverá estar em conformidade com a solicitação expedida pelas Secretarias Municipais demandantes. Deverá obrigatoriamente conter toda descrição dos produtos a serem entregues tipo: quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº: da Nota de Autorização de Fornecimento, Empenho, Processo Licitatório, Modalidade, e os dados bancários correspondentes.

6.11. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do (s) licitante (s) vencedor (es) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos órgãos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



6.12. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega dos produtos objetos da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.13. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.14. A Administração Pública poderá se recusar a receber o produto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

7.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

7.8. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

7.9. As demais obrigações da Contratante do contrato constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

8.3. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

8.5. A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.



8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

8.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos;

8.8. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

8.10. As demais obrigações da Contratada do contrato constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As condições de gestão e fiscalização do contrato constam no item 7p do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

10.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

10.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO

11.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 2.055 – 3.3.90.32.00.00.00.00.1.500.1002 – Material, bem ou serviço para recursos.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

14.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

15.2. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Instrumento não se classifica como sigiloso.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação através de publicações nos Diário Oficiais em conformidade com o Decreto Municipal 2653/2021 e demais dispositivos legais.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO CONTRATUAL

18.1. As partes elegem o foro da Cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Verde de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2025.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal
Contratante

Marta Gomes Nantes
MARTA GOMES NANTES
Contratado